



PORTARIA Nº 538/2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia, aplicáveis até 30/03/2020, inclusive, passíveis de prorrogação

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V e IX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas administrativas de organização dos serviços internos prestados no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia durante a pandemia provocada pelo novel coronavírus (Sars-coV-2), de modo a garantir a continuidade na prestação dos referidos serviços, sem risco de contágio ou exposição à saúde dos seus integrantes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, o qual estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do solicitado no OF. EXT. 021/2020, oriundo da Associação do Ministério Público do estado da Bahia – AMPEB,

RESOLVE:

Art. 1º São alcançados pelos termos da presente portaria membros do Ministério Público do estado da Bahia, servidores, estagiários, voluntários, bem como demais profissionais que mantenham qualquer vínculo jurídico-administrativo com a Instituição.

Art. 2º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público externo, bem como o acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA, até a data de 30/03/2020, inclusive, passível de prorrogação, permanecendo facultado o ingresso àqueles integrantes que necessitem exercer as suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas, nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Superior, mediante prévio contato por e-mail ou por telefone.

§1º O atendimento ao público será realizado, no referido período, pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o membro do Ministério Público.

§2º As hipóteses excepcionais que justifiquem o atendimento presencial serão estabelecidas individualmente pelos respectivos setores que demandarem tal providência, com necessária comunicação à Administração Superior, resguardado, em qualquer circunstância, o fornecimento

de meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias adequadas a cada ocorrência.

§3º A instituição de rodízio no atendimento presencial é medida que se impõe, nessas hipóteses, devendo ser excluídos dessa modalidade de atendimento os maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, listados em grupos de pessoas vulneráveis à contaminação pelo novel coronavírus.

Art. 3º O membro ou servidor do MPBA fica dispensado, no prazo acima assinalado, de comparecimento à sede física da sua unidade de lotação, mas não do exercício das suas atribuições e funções, respectivamente, na Comarca, devendo praticar todos os atos sob sua responsabilidade, observada a disciplina do Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, para que se evite violação ou perda de direitos, prescrição ou decadência.

§1º Ficam suspensas as sessões dos Órgãos Colegiados, facultando-se, eventualmente, a sua realização por videoconferência, mantendo-se a data para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§2º Fica instituído o regime de teletrabalho, a ser implementado pelos setores respectivos, durante o período de vigência da presente Portaria.

§3º Fica facultada a instituição de rodízio para atendimento telefônico, eletrônico e demais providências administrativas necessárias, na sede física, pelos setores competentes, excetuados os grupos de risco mencionados no §3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os membros e servidores do Ministério Público devem avaliar as atividades que importem em exposição a risco de contágio do novel coronavírus, informando à Administração Superior eventual suspensão.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de n. 220/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se, na integralidade, as disposições da Portaria de n. 519/220, publicada em 16/03/2020, que não confrontem com a presente Portaria.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça